

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1801.001/2021  
CARTA CONVITE Nº 003/2021  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
DATA: 02/02/ 2021  
HORÁRIO: 10:00 HORAS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.11022021.11.0032021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO  
NORTE, E, DE OUTRO LADO SERVICOL  
SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA  
CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO,  
NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Aos 11 (Onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA , através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste ato representada pela Sra. **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa **SERVICOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 37.777.223/0001-81, situada na RUA PRINCIPAL, 124, CENTRO, CEP: 65.690-000, COLINAS – MA, representado pelo senhor Joacy Jose dos Santos Filho, portador da Carteira de Identidade nº 070989462019-9 SSP/MA e do CPF: 424.555.883-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.1801.001/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo De Prestação De Serviços Nº 001.11022021.11.0032021, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviços de manutenção de iluminação pública no Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de Carta Convite nº 003/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de R\$ 161.458,70 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega/realização dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Und	V. UNIT.	QTD/MÊS	V. MÊS	QTD MESES	V. Total
1.0	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO						
1.1	Eletricista	Und	3.300,00	2,00	R\$ 6.600,00	9	R\$ 59.400,00
1.2	Ajudante Eletricista	Und	1.500,00	2,00	R\$ 3.000,00	9	R\$ 27.000,00
1.3	Veículo p/ realizar serviços camionete cabine S/4x4	Und	5.600,00	1,00	R\$ 5.600,00	9	R\$ 50.400,00
	TOTAL GERAL SERVIÇO				R\$ 15.200,00		R\$ 136.800,00
	TOTAL GERAL				R\$ 15.200,00		R\$ 136.800,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços a serem executados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da CONTRATANTE.
- b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços.
- c) Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Correntina os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

g) Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

i) Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.

j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.

n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

q) Não permitir a utilização do trabalho do menor.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada,

exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

u) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

v) Ter seus equipamentos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

x) Responsabilizar-se por manutenção corretiva e preventiva, das máquinas, a fim de proporcionar-lhes boas condições de uso;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

h) Efetuar a manutenção das máquinas para uso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de prestação de serviços até o necessário atendimento total dos serviços cotado limitando-se a prestação dos serviços até o dia 31 de dezembro do ano de 2021, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS conforme suas solicitações e Prestação dos Serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
- Projeto/Atividade: 25.752.0047.2027.0000 – MANUTENÇÃO RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outras Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (Quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

Manutenção Preventiva: Visitas diárias ou conforme chamadas em toda as ruas e avenidas, como também Povoados para fins de verificação do estado geral e do funcionamento de toda a rede de iluminação pública, todos estes serviços deverão ter a emissão de laudo técnico sobre as condições dos equipamentos.

Manutenção Corretiva: Remoção dos aparelhos com defeitos, substituindo quando necessário, peças e componentes, bem como as demais peças individuais indispensáveis ao uso normal.

Troca de peças: Quando se fizer necessário, sendo que antes da execução do serviço, a contratada deverá enviar orçamento prévio para autorização do Município.

Os pedidos dos serviços licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria.

Após a devida manutenção/consertos, os aparelhos deverão ser entregues nos mesmos locais que foram retirados para a manutenção, devendo serem recolados nos locais, testado e deixados funcionando, o que será verificado pelo recebedor.

O prazo de entrega dos serviços será imediato, devendo serem resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o serviço ou a totalidade do serviço no prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos Serviços na Secretaria de Administração/Infraestrutura e Obras, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os serviços deverão ser entregues nos locais, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa prestadora dos serviços efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

##### **ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

##### **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E COMUNICAÇÃO**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo do Carta Convite 003/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

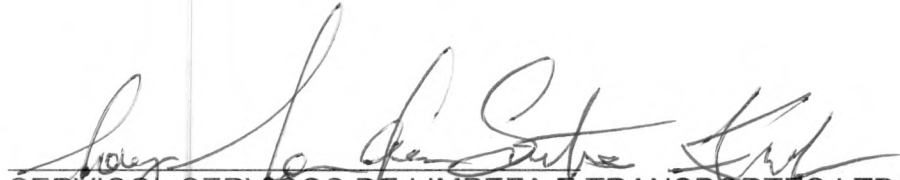
Capinzal do Norte- MA, em 11 de fevereiro de 2021.



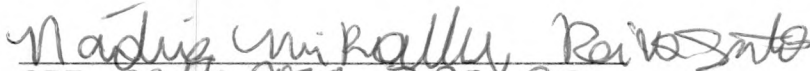
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE – MA  
LIDIANE PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CONTRATANTE

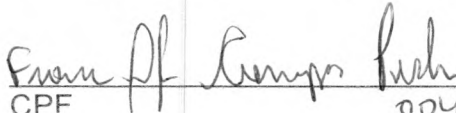
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte - Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.1801.001/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA   *LS*  

  
SERVICOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 37.777.223/0001-81  
REPRESENTANTE LEGAL: Joacy Jose dos Santos Filho  
portador da Carteira de Identidade nº 070989462019-9 SSP/MA e do CPF:  
424.555.883-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF 046.975.723-00

  
CPF 004.730.513-46

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

### PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Terça-Feira, 23 de Fevereiro de 2021. Ano IV - Nº 015 - Edição de Hoje: 03 Páginas.

1

#### SUMÁRIO

EXTRATOS DE CONTRATO.....01

#### EXTRATOS DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.10022021.11.0042021. CARTA CONVITE Nº 004/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento OBJETO: fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria de Administração. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2021. CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA EIRELI, localizada à AVENIDA DR OSANO BRANDÃO, 428, CENTRO, CEP: 65.690-000, COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.107.729/0001-88 REPRESENTANTE: ANA GORETE MARTINS LUSTOSA, RG: 056748632015-1 SESP/MA e do CPF: 192.956.693-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 148.166,28 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.11022021.13.0012021. CARTA CONVITE Nº 001/2021.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Prestação de serviços de reforma de escola no Município. DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021. CONTRATADO: L. C. MENDES E SILVA EIRELI, CNPJ sob o n.º 27.899.767/0001-50, Inscrição Estadual nº 126201757, Inscrição Municipal: 5578-6, sediada na rua Buriti Bravo, nº 542, bairro Guanabara, CEP: 65.690-000, Colinas - MA. REPRESENTANTE: Sr.

Lamark Cristiny Mendes e Silva, advogado, portador da carteira de identidade nº 1031594989 OAB/MA, do CPF n.º 640.909.903-78. VALOR DO CONTRATO: R\$ 310.819,39 (Trezentos e dez mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos). VIGENCIA: 150 (cento e cinquenta) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.11022021.11.0032021. CARTA CONVITE Nº 003/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de iluminação pública no Município. DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021. CONTRATADO: SERVICOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, localizada à RUA PRINCIPAL, 124, CENTRO, CEP: 65.690-000, COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.777.223/0001-81 REPRESENTANTE: Joacy Jose dos Santos Filho, portador da Carteira de Identidade nº 070989462019-9 SSP/MA e do CPF: 424.555.883-00. VALOR DO CONTRATO: R\$ 161.458,70 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES Projeto/Atividade: 25.752.0047.2027.0000 - MANUTENÇÃO RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outras Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.15022021.11.0062021. CARTA CONVITE Nº 006/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento OBJETO: Prestação de serviços de limpeza de fossas dos prédios e logradouros públicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DA ASSINA-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e Decreto Municipal nº 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO no modo ELETRÔNICO do tipo menor preço, por item, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura contratação e aquisição de mobiliários e carteiras escolares de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA, que se realizará no dia 19 de Março de 2021, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro Oficial desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (\* 98) 3472-0019, das 08:00 às 12:00hs.

Brejo-MA, 1º de Março de 2021  
MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e Decreto Municipal nº 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO no modo ELETRÔNICO do tipo menor preço, por item, Empreitada por Preço Global, que tem como objeto a Contratação de Serviços de Recuperação de Vias em Revestimento Primário de interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA, que se realizará no dia 19 de março de 2021, às 14:30 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro Oficial desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (\* 98) 3472-0019, das 08:00 às 12:00hs.

Brejo-MA, 1º de março de 2021  
MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

## EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.1002.13.042021. CARTA CONVITE: Nº 004/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento OBJETO: fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria de Administração. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2021. CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.107.729/0001-88, com sede na Avenida Dr. Osano Brandão, nº 428, Centro, Colinas - MA REPRESENTANTE: Ana Gorete Martins Lustosa portador do RG nº. 056748632015-1 SESPMA e CPF nº. 192.956.693-04 VALOR DO CONTRATO: R\$ 148.166,28 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. LIDIANE PEREIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE Nº 001/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Prestação de serviços de reforma de escola no Município. DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021. CONTRATADO: L. C. MENDES E SILVA EIRELI, CNPJ sob o nº 27.899.767/0001-50, Inscrição Estadual nº 126201757, Inscrição Municipal: 5578-6, sediada na rua Buriti Bravo, nº 542, bairro Guanabara, CEP: 65.690-000, Colinas - MA. REPRESENTANTE: Sr. Lamark Cristiny Mendes e Silva, advogado, portador da carteira de identidade nº 031594989 OAB/MA, do CPF nº 640.909.903-78. VALOR DO CONTRATO: R\$ 310.819,39 (Trezentos e dez mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos). VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE Nº 003/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de iluminação pública no Município. DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021. CONTRATADO: Servicol - Serviços de Limpeza e Transportes Ltda, Rua Principal Nº124, Bairro - Centro, Colinas-MA, CEP: 65.690-000, CNPJ: 34.777.223/0001-81. REPRESENTANTE: JOACY JOSÉ DOS SANTOS FILHO, CPF nº 424.555.883-00.. VALOR DO CONTRATO: R\$ 161.458,70 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

REF.: Processo nº 2.528/2019 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e a empresa POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 088/2019, firmado entre as partes. - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica estendido pelo período de 27 de setembro de 2020 até a data de 26 de setembro de 2021 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.122.0008.2050.0000 3.3.90.39.00 BASE LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 088/2019, firmado entre as partes.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2021-SEMED

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. CONTRATADO: VANILZA DE SOUSA SILVA, RG. nº 017839522001-0 e do CPF(MF) nº 253.174.583-15. OBJETO: O presente contrato objetiva a locação de um imóvel para funcionamento da Escola Municipal São Francisco do Canindé, localizada na Rua Onofre Correa, nº 240, Bairro Vila Cafeteira, neste município. Processo Administrativo nº 02.08.00.2370/2020-SEMED. Regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas. Vigência: 12(doze) meses contados a partir de 01/01/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e será pago em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Unidade Orçamentária: 02.09.12.361.0043 - Manutenção e Desenvolvimento de Escola; Projeto de Atividade: 2628; Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE DO RECURSO: 05 - Transferência do FUNDEB; Ficha: 671. Signatários: pelo Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo Contratado - VANILZA DE SOUSA SILVA.



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.26022021.13.0032021. TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio até o envio ao SACOP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021. CONTRATADO: M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME, com sede na Rua da Comprida, 26, Bairro: Comprida, São Domingos do Maranhão / MA, CEP: 65.790-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 26.877.844/0001-09, neste ato, representada pelo seu representante legal a Senhora: Maria Aparecida de Oliveira Martins - CPF Nº 062.614.453-11. VALOR DO CONTRATO: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) pelo período de 12 meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Rodrigo da Silva Santos - Secretário Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2021

A Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA mediante seu Presidente, torna público que a TOMADA DE PREÇO nº 002/2021/CPL/Maranhãozinho, do tipo Menor Preço global, para contratação de empresa de engenharia para construção de escolas 06 salas no município, conforme Anexo I do Edital, realizar-se-á no dia 25/03/2021 às 09h00min, na Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA, localizada na Rua Boa Vista, s/nº, Centro - Maranhãozinho/MA, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), feitos exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal-DAM. O Edital foi redigido na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e seus anexos, estão à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09h às 12h, na Comissão Permanente de Licitação/CPL.

Maranhãozinho-MA, 3 de março de 2021.  
CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO LIRA JÚNIOR  
Presidente da comissão permanente de licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 7/2021

Contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico destinados a diversas Secretarias Municipais de Nina Rodrigues. ABERTURA: 18 de Março de 2021 às 09h:00. ENDEREÇO: Na Praça Rui Fernandes Costa, s/nº, Centro, Nina Rodrigues/MA. LEGISLAÇÃO: da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto 7894/2013, Alterado pelo Decreto 9.488/18, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal 05/2021 (Decreto que Regulamenta o Registro de Preços) aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h:00 (oito horas) às 12h:00 (doze horas) e poderá ser obtido mediante recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem) reais, também estarão disponíveis no meio eletrônico: <https://ninarodrigues.ma.gov.br>, onde poderá ser consultado ou solicitado gratuitamente pelo email [licitacao@nina.ma.gov.br](mailto:licitacao@nina.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo Telefone (98) 99185-1853 - Nina Rodrigues - MA.

Nina Rodrigues-MA, 4 de março de 2021.  
RAIMUNDO NONATO SILVA JUNIOR  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021

Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais armazenados em cilindros para atender as necessidades do Hospital Municipal Prefeita Madalena Braga e das unidades básicas de saúde do município de Nina Rodrigues/MA. ABERTURA: 18 de Março de 2021 às 15h:00hs. LEGISLAÇÃO: 10.520/02, Decreto Municipal 03/07 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. EDITAL: O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço: Praça Rui Fernandes Costa; s/n; Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h:00 (oito horas) às 12h:00 (doze horas) e poderá ser obtido mediante recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem) reais, também estará disponível no meio eletrônico: <https://ninarodrigues.ma.gov.br>, onde poderá ser consultado ou solicitado gratuitamente pelo email [licitacao@nina.ma.gov.br](mailto:licitacao@nina.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo Telefone (98) 99185-1853 - Nina Rodrigues - MA.

Nina Rodrigues-MA, 4 de Março de 2021.  
RAIMUNDO NONATO SILVA JUNIOR  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 1/2021

ORGAO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação - BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações - TIPO: Menor preço global - OBJETO: Contratação de empresa especializada para reformas e manutenção dos prédios da administração pública do Município de Passagem Franca - MA - ORGAO SOLICITANTE: Secretária Municipal de Infraestrutura - ENDEREÇO: Praça Presidente Médici, 503, Centro, Passagem Franca-MA. DATA: 06/04/2021. HORÁRIO: 09:00h (nove horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no mural de licitações no site <http://www.passagemfranca.ma.gov.br> ou no Prédio da Prefeitura Municipal no setor da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Presidente Médici, nº 503, centro, Passagem Franca-MA, no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos através de mídia digital (Pen Drive). Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação. Esclarecimento adicional no mesmo endereço.

Passagem Franca - MA, 1º de Março de 2021.  
RUALYSON DA SILVA BARBALHO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

ORGAO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas. TIPO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços